



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 030, de 24 de dezembro de 2009.**

**Súmula:** Altera o Art. 127 e acrescenta o Art. 127-A na Lei Complementar Municipal nº022, de 26 de junho de 2008 - Lei do Código de Obras e dá outras providências.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – O artigo 127 da Lei Complementar Municipal nº 022, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 127 - É obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação.”*

**Art. 2º.** Inclui-se o art. 127-A na Lei Complementar Municipal nº 022, de 26 de junho de 2009:

*“Art. 127-A – É obrigatória a instalação de hidrômetros individuais para cada unidade nas edificações coletivas com mais de quatro unidades, sejam elas de uso habitacional, comercial, serviço ou misto.”*

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2009.

  
**Fernando Aurélio Gugik**  
Prefeito Municipal